



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 117/2023/ CTAP

Referente ao PL nº 1110/2023 que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE MENSAGENS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR NO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a) Zeão Santos e Um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 12/04/2023. Foi inserida em pauta no dia 26/04/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 04/05/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 08/05/2023 conforme as folhas nº 02 e 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1110/ 2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular no estado de mato grosso, quando o proprietário estiver ausente da infração. Na ausência de informação que obste a comunicação objeto desta Lei, o agente público deverá registrar no auto de infração que não obteve os dados para o atendimento da Lei, estando sujeito a sanções disciplinares em caso de falsa comunicação ou descumprimento desta Lei. Os proprietários dos veículos deverão manter os dados atualizados junto ao DETRAN-MT, não havendo responsabilidade do Poder Público se os canais de informação e dá outras providências.

O autor assim a justifica:

O PROJETO DE LEI TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AOS PROPRIETÁRIOS QUE TENHAM SEUS VEÍCULOS “REBOCADOS” (APREENDIDOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR), A COMUNICAÇÃO E A



LOCALIZAÇÃO EXATA QUE FOI DESTINADO O SEU VEÍCULO.

A NOTIFICAÇÃO INSTANTÂNEA VISA ACELERAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E RETIRADA DESSES VEÍCULOS, VISTO QUE POR VEZES, OS CONDUTORES FICAM SEM SABER ONDE SEU VEÍCULO FOI ENCAMINHADO EM CASO DE REBOQUE.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, no entanto, foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe sobre matéria similar. No entanto não se classifica como obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular, e dá outras providências.

A obrigatoriedade de os agentes de trânsito enviarem mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular seria uma medida muito positiva e importante. Existem diversas razões para defender essa medida, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, a notificação imediata aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular traria maior transparência ao processo de fiscalização de trânsito. Muitas



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



vezes, os proprietários dos veículos só tomam conhecimento da infração cometida e da apreensão do veículo dias ou até mesmo semanas depois, quando recebem a notificação da autoridade de trânsito. Com a obrigatoriedade das mensagens enviadas pelos agentes de trânsito, o processo seria mais transparente e os proprietários ficariam cientes imediatamente do ocorrido.

Além disso, a notificação imediata aos proprietários dos veículos apreendidos seria uma medida de grande importância para a segurança dos cidadãos. Ao receberem a mensagem, os proprietários seriam informados sobre a infração cometida e a necessidade de regularizar a situação do veículo. Isso evitaria que o veículo fosse conduzido por pessoas sem habilitação ou que apresentassem risco de acidentes, o que poderia trazer riscos à segurança de outras pessoas no trânsito.

Outro ponto importante é a questão da agilidade no processo de regularização do veículo apreendido. Com a notificação imediata aos proprietários, estes poderiam se programar para regularizar a situação do veículo de forma mais rápida e eficiente, evitando maiores transtornos, como multas adicionais e despesas com estacionamentos privados, por exemplo.

Por fim, a obrigatoriedade das mensagens enviadas pelos agentes de trânsito seria uma medida de grande alcance social, já que ela iria contribuir para a conscientização dos cidadãos sobre a importância de respeitar as regras de trânsito e evitar infrações. Isso seria positivo não apenas para a segurança no trânsito, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e responsável.

Em resumo, a obrigatoriedade dos agentes de trânsito enviarem mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular seria uma medida de grande importância para a transparência no processo de fiscalização de trânsito, a segurança dos cidadãos, a agilidade no processo de regularização dos veículos apreendidos e a conscientização dos cidadãos sobre a importância de respeitar as regras de trânsito.

O fato dos agentes de trânsito enviarem mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular pode agilizar o processo de recuperação do veículo pelo proprietário. Com a notificação imediata, o proprietário fica ciente da apreensão do veículo e das infrações cometidas, e pode agir rapidamente para regularizar a situação do veículo e recuperá-lo.

Além disso, a notificação também permite que o proprietário tenha conhecimento do local onde o veículo está sendo levado, o que facilita o processo de recuperação. Isso pode ser especialmente útil em grandes cidades, onde existem diversos pátios de apreensão e pode ser difícil encontrar o veículo sem essa informação.

Outro fator que pode contribuir para a agilidade no processo de recuperação do veículo é a conscientização do proprietário sobre a importância de regularizar a situação do veículo o mais rápido possível. Com a notificação imediata, o proprietário pode tomar conhecimento das multas e outras despesas associadas à apreensão do veículo, o que pode incentivá-lo a agir rapidamente para regularizar a situação.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por todas essas razões, a obrigatoriedade dos agentes de trânsito enviarem mensagens aos proprietários de veículos apreendidos por estacionamento irregular pode ser uma medida muito eficaz para agilizar o processo de recuperação do veículo pelo proprietário.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas, portanto é oportuno o ato administrativo, o interesse público mostra-se presente, porem quanto a legalidade, a medida proposta carece de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1110/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1110/ 2023 - Parecer nº 117/2023
Reunião da Comissão em <u>23</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>
Presidente (a): <u>Deputado Zefo Santos e Um</u>
Relator (a): <u>Deputado Zefo Santos e Um</u>

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1110/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 1110/2023
Autor:	DEP WILSON SANTOS

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - Vice presidente			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - Presidente	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1110/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico